PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 30/01/2024 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 165/2023 - Pregão Eletrônico nº 089/2023 - RP nº 055/2023.

OBJETO: Contratação de empresa, pelo sistema de Registro de Preços, para prestação de serviço de locação de equipamentos com operadores/motoristas, abastecimento e manutenção, para atender à demanda da Secretaria de Municipal de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.089/2024, para continuidade do Processo Licitatório nº 165/2023 - Pregão Eletrônico nº 089/2023 – RP n° 055/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica pela plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro manifestou que seriam prestadas as informações relativas à fase recursal. Conforme certificado nos autos, na data de 22/01/2024 findou o prazo de 03 (três) dias previsto no art. 42, §1º, do Decreto Municipal nº 84/2021 e no item 13.1.1 do Edital, sem que a licitante TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA apresentasse razões de recurso, após manifestar, durante a sessão do dia 18/01/2024, a intenção de recorrer do resultado do julgamento do item 01. Destaca-se que a ausência de razões recursais implica em decadência do direito de recurso, nos termos do art. 42, §1º do Decreto Municipal nº 84/2021 c/c item 13.1.1 c/c 10.20.14. do Edital c/c art. 4°, inciso XVIII da Lei n°. 10.520/2002. Destarte, verificou-se a ocorrência de preclusão no tocante ao julgamento final da licitação, com a manutenção das decisões proferidas pelo Pregoeiro durante a sessão pública inaugural. Diante da conclusão da fase recursal e após a adjudicação dos itens licitados, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01	ATF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)
02, 03 e 04	JOÃO JOSÉ NASCIMENTO (ME)

Em sequência, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, certificou-se que a licitante ATF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME) encaminhou tempestivamente a proposta final realinhada, que foi conferida e anexada ao processo. Entretanto, certificou-se que decorreu o prazo previsto no item 10.21.1, do Edital, sem que a licitante JOÃO JOSÉ NASCIMENTO (ME) encaminhasse a respectiva proposta final, relativa aos itens 02, 03 e 04. Considerando o não encaminhamento da proposta final pela licitante JOÃO JOSÉ NASCIMENTO (ME), óbice à adjudicação dos itens por ela vencidos, sem prejuízo de eventual responsabilização a ser analisada pelo Departamento Jurídico por ocasião da emissão de parecer jurídico final de homologação, foi procedida a desclassificação da proposta e a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestar interesse no recebimento do repasse dos itens 02, 03 e 04. Nos termos do item 10.19 do Edital, o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 2ª COLOCADAS
02 e 03	LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES SC LTDA (ME)
04	ATF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)

A documentação de habilitação da licitante ATF COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA (ME) já havia sido conferida e estava em conformidade com o edital, sendo declarada HABILITADA também em relação ao item de repasse (item 04). A documentação de habilitação da licitante LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES SC LTDA (ME) foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) apresentou somente a declaração prevista no item 8.7.2 do Edital, comprovantes de enquadramento como Microempresa – ME e procuração, não tendo apresentado os demais documentos de habilitação previstos no Edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante LOCATECH LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES SC LTDA (ME) (itens 02 e 03), o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 3ª COLOCADAS
02	TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA (ME)
03	COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI

A documentação de habilitação das licitantes TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA (ME) e COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI foi conferida e estava em conformidade com o edital, sendo declaradas HABILITADAS em relação aos itens de repasse (itens 02 e 03, respectivamente). Registra-se que a licitante COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI apresentou Certificado de Regularidade do FGTS contendo endereço divergente daquele constante nos atos constitutivos. Entretanto, considerando que os demais dados da licitante (razão social/CNPJ) encontravam-se devidamente discriminados no documento, cuja autenticidade foi aferida via internet, a divergência não interferiu no exame de habilitação. Pontua-se que a documentação de habilitação foi avaliada, considerando como data de referência o dia da sessão inaugural, qual seja, 18/01/2024. Registra-se que, para atendimento às declarações exigidas no certame, notadamente itens 8.7.1 e 8.7.2, foram admitidas as declarações registradas pelas licitantes junto à Plataforma Eletrônica BBMNET, disponíveis na aba Ficha Técnica. Destaca-se que a declaração que cumpre a cota de menor aprendiz (item 8.7.3 do Edital) é facultada ao licitante que comprovar enquadramento como ME/EPP. Após repasses, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01 e 04	ATF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)
02	TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA (ME)
03	COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI

Diante da conclusão da fase de habilitação/repasses, e da apuração dos licitantes vencedores dos itens licitados, o Pregoeiro procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Conforme dados registrados na Plataforma BBMNET, decorreu o prazo sem apresentação de manifestação de interesse recursal. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente promoveu a adjudicação do objeto ao licitante vencedor no item em que houve manifestação recursal, com fulcro no item 14.3 do Edital. Ademais, o Pregoeiro procedeu com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor dos itens em que inexistiu declaração recursal, com fulcro no item 14.2 do Edital. Certifica-se que as licitantes ATF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME), TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA (ME) e COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI encaminharam tempestivamente a respectiva proposta final realinhada, conforme documentos anexados ao processo, tornando-se prescindível a abertura do prazo previsto no item 10.21.1, do Edital. Cumpre registrar que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressa/anexada a documentação da licitante inabilitada como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro

Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Equipe de Apoio

Mary Aline da Cruz Goulart
Equipe de Apoio

Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio